CONTRATO N° 0002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 0002/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0001/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede na Av Rio Grande do Sul, 458, **Faxinal dos Guedes** – SC, com CNPJ/MF 10.496.698/0001-31 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Pública Sr(a). **ANGELA TRINDADE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de **Faxinal dos Guedes**, portador do CPF n.° 006.852.299-12, doravante denominado de **CONTRATANTE**. E de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 78.501.228/0001-52, estabelecida na Rua JOÃO FACHINELLO, n. S/N, Bairro SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, neste ato representada pelo **Sr. SILDA MAZZOCO BERTOL**, portador do CPF n° 639.464.329-72, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de prestadores de serviços para a realização de consultas médicas na especialidade de FISIOTERAPIA, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de **Faxinal dos Guedes**, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor total do presente Contrato é de R$ 193.939,20 (cento e noventa e três mil novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS EXCLUSIVA APAE

Código	Especialidade	Valor
0301070075	Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.	R$ 15,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE
Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS
O Fundo Municipal de Saúde de **Faxinal dos Guedes** efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n° 10711-5, Agência n° 4602-7, Banco brasil, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços objeto deste Contrato serão realizados nas dependências do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo;
b) Efetuar o pagamento mensal, conforme Cláusula Quinta, ao Contratado pelos serviços realizados;
c) Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;
d) Publicar o extrato do presente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas, em consultório próprio;
b) Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
c) Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Contratada;
d) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
e) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
f) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;
g) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
h) Entregar a produção até o ultimo dia útil do mês em curso para a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das guias autorizadas para posterior faturamento;
i) Cumprir o calendário de agendamento das consultas médicas estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
j) Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 0002/2016**;
k) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.
b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 1. Advertência;

2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação:

- Fundo Municipal de Saúde, Manutenção das Atividades da Saúde, Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento nº 0002/2016, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de **Faxinal dos Guedes**, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes – SC, 06 de janeiro de 2016.

ANGELA CRISTINA TRINDADE

Secretária Municipal de Saúde Pública

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Contratado

MÁRCIO LUIZ DE LIMA
ASSESSOR DE GABINETE
CPF: 949.691.409-87

MAIANE OLDONI
SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 045.464.609-70